

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI/ES – n° 002/2023, de 02 de maio de 2023

Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos Conselheiros Estaduais do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2021/2023.

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo - CEDDIPI/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.780, de 22 de dezembro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.496-N, de 26 de julho de 1999 e dando cumprimento à decisão qualificada na sua 125ª Sessão Plenária Ordinária de 2023 por videoconferência, realizada no dia 02 de maio de 2023;

Considerando o Art. 48 da Resolução CEDDIPI nº 007/2018, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno;

Considerando, ainda, o Decreto Estadual nº 1304-S de 23, de junho de 2021, que nomeia os membros para compor o CEDDIPI, biênio 2021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em caráter excepcional o mandato da atual gestão do CEDDIPI/ES por até 90 (noventa) dias e, acréscimo por igual período para realização do processo eleitoral, a contar 24 de junho de 2023;

Parágrafo único - No caso de comprovada impossibilidade de efetivação da eleição dos representantes da sociedade civil e a plenária deliberar pela recondução da atual gestão, o período da prorrogação será computado dentro do mandato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA NUNES DO NASCIMENTO

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa